

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ – PREVIBREJO - 01/2024

A **COMISSÃO ELEITORAL**, juntamente com o Prefeito Municipal de Francisco Sá, encarregados de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento do cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO, para o mandato 2025/2028, designada pela Portaria Municipal nº 21, de 13 de setembro de 2024, publica o presente **Edital de Convocação** para as referidas eleições, nos termos da Lei Municipal nº 1.814, de 07 de março de 2022, mediante as condições estabelecidas no **Regulamento Eleitoral**, Decreto Municipal nº 4.247, de 02 de setembro de 2024, e neste Edital, conforme segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as eleições para o preenchimento do cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 2º. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto Municipal nº 4.247, de 02 de setembro de 2024, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.814, de 07 de março de 2024 e as disposições contidas neste Edital de Eleição.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é composta por 05 (cinco) membros, nomeados pela Portaria Municipal nº 21, de 13 de setembro de 2024, publicada em 13 de setembro de 2024 e elencados a seguir:

I - Como representante do Conselho Municipal de Previdência e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO, a **Sra. Brunna Xavier Rocha Ferreira**;

II - Como representante da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, a **Sra. Milca Francielle de Souza Mourão Dias**;

III - Como representante da Câmara Municipal de Francisco Sá, a **Sra. Evanice Alves**;

IV - Como representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a **Sra. Shirley Soraia de Freitas Silveira**;

Comissão

V - Como representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Francisco Sá - SINDIBREJO, o Sr. José Antônio da Silva.

Art. 4º. A Presidente da Comissão Eleitoral é a Sra. Milca Francielle de Souza Mourão e a Secretária, a Sra. Brunna Xavier Rocha Ferreira, nos termos da Portaria Municipal nº 21, de 13 de setembro de 2024.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.247, 02 de setembro de 2024:

I – Presidir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, bem como realizar os procedimentos necessários à realização do pleito;

II – Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, após aprovação por maioria simples de votos em reunião da Comissão Eleitoral, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

III – Designar 03 (três) de seus membros para comporem a Junta Apuradora;

IV - Atender, se necessário, a todos os interessados no pleito, para ouvi-los, prestar as informações e as orientações requestadas;

V – Elaborar e assinar as atas relativas a todos os eventos relacionados ao processo eleitoral;

VI - Decidir de forma colegiada sobre o registro de candidatura dos inscritos, por unanimidade;

VII - Julgar as impugnações e os recursos eleitorais interpostos, por maioria absoluta de seus membros;

VIII - Expedir resoluções para a organização e disciplinamento do pleito e decidir sobre questões incidentes não contempladas na legislação.

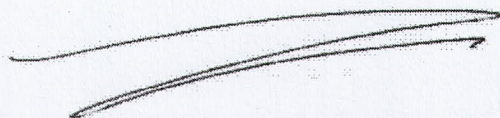
Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - Responsabilizar-se quanto à guarda e à segurança de todo e qualquer material referente ao pleito, podendo inclusive delegar esta atribuição, com a anuência da Comissão Eleitoral;

III – Requerer os funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, de que trata o inciso II do art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.247, de 02 de setembro de 2024.

Art. 7º. Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:



I - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

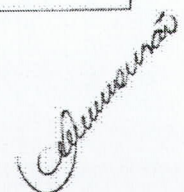
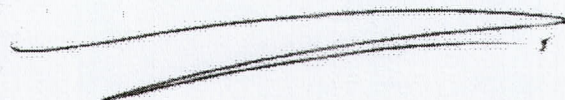
II – Convocar, **por determinação do Presidente da Comissão Eleitoral**, os membros da Comissão Eleitoral para participarem das reuniões pertinentes.

CALENDÁRIO/CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 8º. O Quadro 1, abaixo, apresenta o Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais e demais atos:

Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Regulamento Eleitoral	02/09/2024
Indicação dos Membros da Comissão Eleitoral	Até 12/09/2024
Nomeação Comissão Eleitoral	13/09/2024
Publicação do Edital de Eleição	Até 20/09/2024
Prazo para impugnação do Edital	Até 26/09/2024
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Eleição	27/09/2024
Período de inscrição dos candidatos/Registro de candidaturas	07 a 21/10/2024
Período de inscrição de mesários voluntários	07 a 21/10/2024
Divulgação do resultado preliminar das inscrições/registros das candidaturas	22/10/2024
Realização de sorteio dos mesários voluntários	22/10/2024
Período de nomeação e convocação de mesários, caso necessário	22/10 a 13/11/2024
Prazo para recurso contra o resultado preliminar das inscrições/registros de candidaturas	22 a 24/10/2024
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições/candidaturas dos candidatos	28/10/2024
Período de campanha dos candidatos	30/10 a 27/11/2024
Prazo para recurso contra ilegalidades cometidas no período	18 a 27/11/2024



PROCEDIMENTOS	DATAS
de campanha	
Publicação da relação de mesários e fiscais credenciados	Até 21/11/2024
Eleição Local: Câmara Municipal de Francisco Sá Horário: 8h as 17h	28/11/2024
Apuração do resultado das eleições Local: Câmara Municipal de Francisco Sá Após o término do período de votação	28/11/2024
Publicação do resultado da eleição	Até 29/11/2024
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado da eleição	02/12/2024 a 03/12/2024
Publicação do resultado dos recursos contra ilegalidades de campanhas e contra o resultado final das eleições	Até 05/12/2024
Publicação do resultado final das eleições, após análise de recursos	Até 05/12/2024
Homologação das eleições	Até 06/12/2024

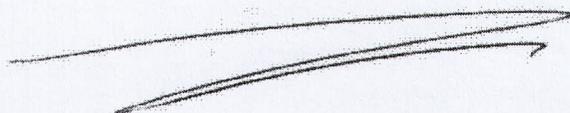
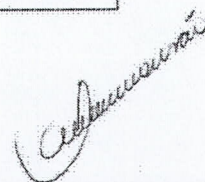
Parágrafo Único. Qualquer alteração no calendário/cronograma do processo eleitoral será fundamentada e publicada no site www.previbrejo.mg.gov.br, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do SAAE e do PREVIBREJO.

DAS VAGAS

Art. 9º. O cargo eletivo objeto deste pleito eleitoral e os respectivos requisitos para candidatura estão especificados no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Discrimina o cargo eletivo e requisitos para candidatura

CARGO	REQUISITOS
Diretor Executivo	a) ser servidor municipal efetivo; b) conclusão de curso superior em uma das seguintes áreas: Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou Ciências Atuariais; ou conclusão de especialização <i>latu sensu, strictu sensu</i> .

CARGO	REQUISITOS
	<p>ou doutorado em Gestão Pública ou Gestão Pública Municipal;</p> <p>c) Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS, emitido pela APIMEC/FGV;</p> <p>d) Certificação Profissional AMBIMA CPA-20, ou superior.</p>

DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor Executivo, os servidores titulares de cargos efetivos e ativos no serviço público, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e que ainda satisfaçam todos os requisitos discriminados no Quadro 2, do art. 9º.

§1º. A comprovação dos requisitos se dará mediante apresentação dos documentos necessários, em original ou com autenticação eletrônica, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo setor de protocolo.

§2º. A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 1.814, de 07 de março de 2022, no **Regulamento Eleitoral**, Decreto Municipal nº 4.247, de 02 de setembro de 2024 e nas demais legislações relacionadas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§3º. As inscrições deverão ser efetuadas junto ao Protocolo do PREVIBREJO, situado na Rua Capitão Enéas, nº 538, Centro, Francisco Sá - MG, que funciona, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

§4º. As inscrições são gratuitas.

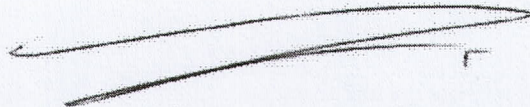
§5º. O servidor é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste Edital.

§6º. É vedada a inscrição por procuração.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;




II - Foto recente, impressa no formato 5x7, a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral;

III - Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto;

IV - Certidão/Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do Município, com a qualificação completa do servidor, atestando a estabilidade no serviço público municipal e o tempo de exercício no cargo efetivo;

V - Comprovação de escolaridade de nível superior – Diploma ou Certificado de Graduação, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação e/ou especialização, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, nas áreas estipuladas no Quadro 2 deste Edital;

VI - Certificado/Declaração atestando a Certificação Profissional ANBIMA CPA-20 ou superior, emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – AMBIMA,

VII - Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS, emitida pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC;

Parágrafo Único. A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará no indeferimento da inscrição/registro de candidatura.

DOS ELEITORES

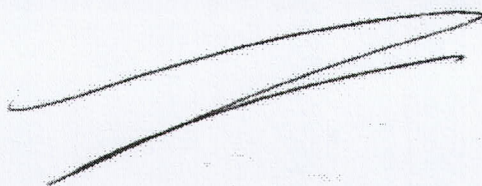
Art. 12. É eleitor apto a votar, todo servidor público efetivo, aposentado e pensionista da Administração Centralizada, Autárquica e da Câmara Municipal, segurado e beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá – RPPS.

§1º. Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou de aposentadoria.

§2º. Os eleitores só poderão votar na urna designada de acordo com a sua respectiva lista de votantes.

§3º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

§4º. O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.



DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. Os candidatos com as inscrições/candidaturas homologadas poderão realizar campanha eleitoral, exclusivamente no período definido no Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 14. Os candidatos, que assim desejarem, ficam autorizados a se afastarem do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno, ou 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho nos dias de campanha, de acordo com o regime de trabalho, conforme definido no art. 29, do Decreto Municipal nº 4.247, de 02 de setembro de 2024, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

Parágrafo Único. O afastamento de que trata este artigo não deverá prejudicar as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais, afetos às suas funções.

Art. 15. Durante o período de campanha fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município, com a autorização do chefe do setor ou do local de trabalho, a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

Parágrafo Único. É permitida a distribuição em mãos de panfletos / encartes / santinhos / folders, exclusivamente, com a foto do candidato, qualificação funcional e profissional, indicação do cargo a que está concorrendo e proposta de gestão.

Art. 16. Constituem infrações graves que podem acarretar na cassação da candidatura, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, qualquer forma de campanha:

- I - Que implique em oferecimento financeiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor, direta ou indiretamente;
- II - Que perturbe o sossego público, bem como o ambiente de trabalho, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III - Por meio de impressos ou de objetos não autorizados ou em desacordo com o estabelecido no artigo anterior;
- IV - Que prejudique a higiene e a estética dos órgãos, repartições e logradouros públicos;
- V - Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades;
- VI - Fora do prazo estabelecido para campanha, bem como durante o dia de votação, inclusive a "Boca de Urna".

DAS ELEIÇÕES, DAS MESAS ELEITORAIS E DAS URNAS DE VOTAÇÃO

Art. 17. A eleição ocorrerá na data e local definidos no Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 18. As urnas a serem utilizadas na votação serão solicitadas à Justiça Eleitoral e serão lacradas na sede do PREVIBREJO, às 7h da manhã, do dia das eleições, na presença dos candidatos e fiscais que assim desejarem e comparecerem, espontaneamente.

Art. 19. A eleição será realizada por meio de votação, com cédulas manuais e contará com 02 (duas) mesas eleitorais e, portanto, 02 (duas) urnas fixas, estrategicamente posicionadas na Câmara Municipal Local.

Art. 20. A forma de votação será por meio de cédula única, onde constarão os nomes dos candidatos por ordem alfabética.

Art. 21. Cada urna acompanhará as respectivas listagens dos votantes, com cédulas em número suficiente, folha de impugnação e ata da eleição.

Art. 22. A urna coletora dos votos, terá como responsável, no mínimo 02 (dois) mesários.

Art. 23. Cada mesa eleitoral será composta por 03 (três) mesários, necessariamente titulares de cargo municipal efetivo.

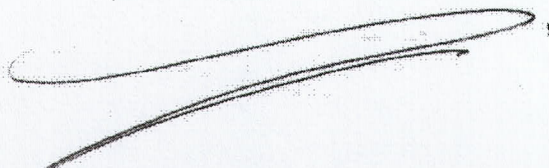
§1º - Para composição das mesas eleitorais serão nomeados e/ou convocados 06 (seis) mesários titulares e 06 (seis) mesários suplentes.

§2º - O servidor municipal efetivo, interessado em exercer a função de mesário voluntário, poderá se inscrever na sede da PREVIBREJO, no período designado no Cronograma Eleitoral.

§3º - Para realizar sua inscrição, o interessado deverá apresentar cópia de comprovante de sua condição de servidor municipal efetivo e de documento oficial com foto.

§4º - Na hipótese de o número de interessados inscritos extrapolar a quantidade de 12 (doze) mesários, conforme estabelecido no §1º, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral, na data fixada no Quadro 1, para definição daqueles que serão nomeados, bem como para definir os titulares e os suplentes.

§5º - Na hipótese de não haverem interessados inscritos, os mesários serão nomeados pela Comissão Eleitoral, mediante indicação igualitária do Prefeito



Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e do Diretor do SAAE, que indicarão 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, cada um.

§6º Na hipótese de o número de interessados inscritos ser inferior àquele definido no §1º, os mesários necessários para atingir o quantitativo definido no §1º, serão nomeados pela Comissão Eleitoral, observada, se possível, a indicação igualitária, prevista no §5º.

Art. 24. Para composição das mesas eleitorais, entende-se como impedido:

I - O candidato e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o seu cônjuge;

II - Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 25. Compete aos Mesários designados:

I - Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que a acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Comissão Eleitoral;

II - Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos;

III - Colher a assinatura do eleitor no Livro de Votação;

IV - Autenticar as cédulas, com a sua rubrica, numerando-as, em ordem crescente, antes de entregá-las ao eleitor;

V - Comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência cuja solução dela dependa;

VI - Lavrar a Ata da Eleição, fazendo constar o nome e a assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;

VII - Assinar o lacre da urna, juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

Art. 26. Os mesários deverão entregar as urnas e demais materiais que a acompanham aos membros da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 27. Será facultada a indicação de até um fiscal por candidato, para cada local de coleta de votos, cuja relação de nomes deverá ser protocolizada até 05 (cinco) dias antes da data da votação, no Setor de Protocolo do PREVIBREJO.

Parágrafo Único. O transporte dos fiscais ficará a cargo de cada candidato.

Art. 28. - No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores nas filas de votação, denominada de "Boca de Urna", num raio de 50 (cinquenta) metros dos locais de votação.

DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 29. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se darão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do PREVIBREJO, e publicação no site www.previbrejo.mg.gov.br, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 4.247, de 02 de setembro de 2024 e neste Edital, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo Único. O presidente da Comissão Eleitoral atestará a data e a hora da afixação dos documentos que forem publicados.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 30. Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral e os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizados no Setor de Protocolo do PREVIBREJO, situado na Rua Capitão Enéas, nº 538, Centro, Francisco Sá- MG, que funciona, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

Parágrafo Único. Não serão aceitos recursos intempestivos ou impetrados de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.

Art. 31. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado, nas datas previstas no Calendário/Cronograma Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. A apuração dos votos será realizada pela Junta Apuradora, composta por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, e por esta designados, os quais assumirão a referida função, após o término do período de eleição, ou seja, após as 17h do dia 28/11/2024.

§1º. Antes de abrir cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação.

§2º. As impugnações apresentadas pelos candidatos em relação à apuração serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral, por voto da maioria.

§3º. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial, como também aquelas que não contiverem as assinaturas previstas no inciso IV do art. 25, ou estiverem rasuradas.

§4º. Serão nulos os votos quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos concorrentes ou quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 33. Não será admitido recurso posterior contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 34. Havendo necessidade, a depender do adiantado da hora, a conclusão da apuração dos votos poderá ser prorrogada para o dia seguinte, a critério e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 35. O resultado da apuração será lavrado em ata e dado ciência aos candidatos, facultada a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Quadro 2 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral, que deverá ser protocolizado, conforme o modelo contido no Anexo II, no Protocolo do PREVIBREJO.

RESULTADO DA ELEIÇÃO

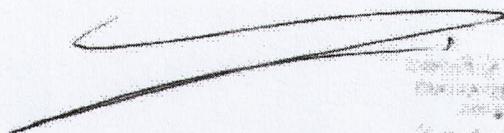
Art. 36. Será considerado eleito para o cargo de Diretor Executivo do PREVIBREJO, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, observado o disposto no art. 11, §1º, da Lei Municipal nº 1.814, de 07 de março de 2022.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre candidatos, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de maior idade.

Art. 37. O resultado preliminar do pleito será publicado pela Comissão Eleitoral, em jornal de circulação local/diário oficial do Município, na primeira edição após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos, seu respectivo número de votos obtidos e classificação.

Parágrafo Único. Os recursos contra o resultado preliminar da eleição deverão ser protocolizados no prazo estabelecido no Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 38. Decorrido o prazo recursal, será publicado o edital com o resultado dos recursos e a classificação final dos candidatos.



Art. 39. O resultado final da eleição será encaminhado ao Prefeito Municipal para que providencie a homologação, nomeação e posse do eleito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

Art. 41. Além da publicação de todos os editais no site www.previbrejo.mg.gov.br, a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, locais, horários de votação e outras informações pertinentes, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 42. Todos os mesários, demais auxiliares e fiscais deverão ser identificados mediante credencial que deverá ser colocada na altura do peito com a identificação voltada para frente.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. A Lei Municipal nº 1.814, de 07 de março de 2022, o Regulamento Eleitoral – Decreto Municipal nº 4.247, de 02 de setembro de 2024 e o presente Edital de Eleição, bem como todos os atos e documentos expedidos pela Comissão Eleitoral, deverão ser disponibilizados aos interessados no sítio eletrônico do PREVIBREJO (www.previbrejo.mg.gov.br).

Francisco Sá, 20 de setembro de 2024.

Milca Francielle de Souza Mourão Dias

Milca Francielle de Souza Mourão Dias
Presidente da Comissão Eleitoral.

Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta

Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 20 de setembro de 2024 este portador de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi fixado no quadro (ou outros no ato) da Prefeitura Municipal o Instrumento Legal nº 031/2024 que dispõe sobre: Edital de convocação a eleição de escritor do Previbrejo
Por ser verdade, esta certidão se faz, firmada presente,
20, setembro, 2024

Beiz

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

BRUNO XAVIER ROCHA FERREIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 8986
Pref. Mun. de Francisco Sá/MG

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto
5x7

CARGO: Diretor Executivo

Nº de Inscrição: _____

Nome do Candidato:			
RG:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	
CPF:	Naturalidade:		
Filiação:			
Graduação:	Certificação:		
Cargo Efetivo:			
Data da Posse:			
Poder ou Órgão:	<input type="checkbox"/> Executivo	<input type="checkbox"/> Legislativo	
	<input type="checkbox"/> PREVIBREJO	<input type="checkbox"/> SAAE	
Endereço Residencial:	Rua:		
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Telefones:		
E-mail:			

Assinatura do Candidato

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

OBJETO DO RECURSO

- () Impugnação ao Edital
- () Recurso contra indeferimento/deferimento de inscrição de candidato
- () Recurso contra irregularidades na campanha
- () Recurso contra o resultado preliminar da votação

Eu,, portador(a) do documento de identidade nº....., na qualidade de () candidato () terceiro interessado, apresento este recurso à Comissão Eleitoral.

I. Das razões do recurso:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

II. Dos anexos de suporte ao recurso (opcional):

.....

.....

.....

.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

Francisco Sá,de.....de 2024

.....
Assinatura do Impetrante

RECEBIDO em...../...../2024
por.....
(Carimbo do Protocolo e Assinatura do servidor que receber o recurso)